



Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 132, de 21/10/2025

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, com a inclusão de dispositivos nos artigos 77, 185 e 227; nova redação de parágrafos, incisos e alíneas dos artigos 164, 211-A, 211-B e 227; e revogação de incisos do art. 138-A, conforme específica.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar da seguinte forma:

I - Inclusão das alíneas “d” e “e” no inciso II do art. 77, que trata das competências da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

“Art. 77...

...

II) ...

...

d) realizar audiências públicas com o objetivo de levantar as demandas da população relativas às políticas públicas municipais;

e) formalizar e encaminhar as propostas recebidas da população ao Poder Executivo, podendo sugerir medidas para o aprimoramento das ações governamentais locais.” (NR)

II - Revogação dos incisos I e II do art. 138-A, que trata das competências da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas:

“Art. 138-A ...

I) revogado

II) revogado”

III - Nova redação das alíneas “d” a “f” do art. 164, que trata da disposição das matérias na pauta da Ordem do Dia:

“Art. 164 ...

...

d) Matérias em 2ª discussão e votação;

e) Matérias em 1ª discussão e votação;

f) Matérias em discussão e votação únicas.” (NR)

IV - Inclusão inciso X no art. 185, que trata do recebimento das proposições:

“Art. 185 ...

...

X - Os anexos obrigatórios de que trata o inciso I, poderão ser substituídos por uma relação contendo os links válidos dos documentos ou da legislação referenciada no texto da proposição, de forma a possibilitar a consulta aos respectivos arquivos digitais.” (NR)

V - Nova redação dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 211-A e inciso V do art. 211-B, que tratam da apresentação das minutas de emendas impositivas:



“Art. 211-A

...

§ 1º As minutas serão protocolizadas pelos Vereadores no período de 1 a 15 de setembro de cada ano, antes da apresentação da LOA.

§ 2º O Presidente da Câmara encaminhará as minutas ao Poder Executivo para análise técnica das propostas, o qual, no prazo de até vinte (20) dias, comunicará formalmente a Câmara Municipal sobre a necessidade ou não de adequações.

§ 3º Para fins de elaboração da minuta, a cota-parte a qual o Vereador fará jus será calculada com base no valor correspondente à Receita Corrente Líquida (RCL) alusiva ao exercício anterior.

§ 4º Após a apresentação da LOA, a minuta será convertida em Emenda Impositiva, devendo englobar as adequações necessárias apontadas pelo Executivo, sendo vedada a inclusão de novos objetos que não tenham sido submetidos à análise técnica de que trata o § 2º.” (NR)

“Art. 211-B

...

...

V - Com exceção da destinação para custeio, os demais objetos em benefício dos órgãos da administração municipal deverão ser inseridos pelo Executivo no Plano Anual de Contratações (PAC) referente ao exercício de execução das emendas.” (NR)

VI - Nova redação do § 4º do art. 227, que trata da Moção de Pesar:

“Art. 227...

...

§ 4º A Moção de Pesar tem por finalidade manifestar consternação pelo falecimento de munícipe.” (NR)

VII - Inclusão dos §§ 7º, 8º e 9º no art. 227, que trata das Moções em geral:

“Art. 227...

...

§ 7º O Plenário poderá deliberar, no máximo, duas (2) moções por Sessão Ordinária.

§ 8º Cada Vereador poderá protocolizar apenas uma moção por mês, independentemente de sua natureza, para fins de deliberação.

§ 9º Caso coincidam duas ou mais moções de autoria do mesmo parlamentar, destinadas à mesma Sessão Ordinária, será incluída na pauta apenas aquela protocolizada em data mais antiga, sendo as demais devolvidas ao autor.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de outubro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

.....